


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/91

N.º 1085

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE- MENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 065/91
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 19 11 91
	Expediente 03 12 91
	Com. de Justiça: 03 12 91
	Com. de Finanças: 03 12 91
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 05/06 12 91
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 06 12 91
	Discussão/E: 1.ª) 06 12 91
	Votação: 2.ª) 06 12 91
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 09 12 91
	Remessa do 10 12 91
	Autógrafo:
<div data-bbox="317 808 690 954" style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block; transform: rotate(-2deg);"> APROVADO </div>	
	
2/4	



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/91

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Es-
tado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus repre-
sentantes Decretou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a
abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$ 9.832.649,04 (no-
ve milhões oitocentos e trinta e dois mil, seicentos e quarenta e
nove cruzeiros e quatro centavos), para reforço das Dotações abaixo
relacionadas.

03.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3070210.000 - Administração Geral

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 2.500.000,00

05.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO e CULTURA

08420000.000 - Ensino Fundamental

3113 - Obrigações Patronais Cr\$ 3.500.000,00

07.6- RUAS E AVENIDAS

16915750.000 - Vias Urbanas

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 1.916.324,52

07.7- SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

16885340.000 - Estradas Vicinais

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 1.916.324,52

TOTAL..... Cr\$ 9.832.649,04

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes do artigo 1º correrão à conta do
provável excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei nº 4.320.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 16 de Novem-
bro de 1991.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 065/91

REFERÊNCIA - Projeto de Lei nº 065/91

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto em tela visa autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa suplementar as Dotações Orçamentárias, destinadas ao recolhimento das obrigações patronais de seu pessoal.

O referido Projeto traz em seu bojo um valor suficiente para o pagamento das obrigações patronais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário do Pessoal.

Encarecemos o apoio para a aprovação do presente Projeto e lembramos que o crédito só será aberto, caso realmente o município alcance o excesso de arrecadação, nos termos da Lei.

Cordialmente


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº065/91.**

RELATOR- VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 367/91, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Poder o Projeto de Lei nº 065/91, que Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar e Dá Outras Providências, o qual foi lido na sessão do 03/12/91 e nesta mesma data veio a esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que visa a Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.832,649,04, para pagamento das obrigações patronais de diversos setores do Executivo, constata que o mesmo encontra-se bem redigido tecnicamente e não fere qualquer dispositivo em vigor, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1991.

José Augusto Zaque
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE- RELATOR

Antonio Gomes Mareto
ANTONIO GOMES MARETO- com o relator

Lauro Edval Lopes
LAURO EDVAL LOPES- com o relator



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI 065/91.**

RELATOR- SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, através do Of. PMCC nº 367/91, encaminhou a este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 065/91, o qual foi lido na sessão do dia 03/12/91 e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a proposição em tela que suplementa recursos no valor de Cr\$ 9.832.649,04 para pagamento de obrigações patronais de diversos setores da prefeitura, frente a legislação pertinente, contata que a mesma não fere qualquer dispositivo em vigor, razão pela qual, esta comissão é pela aprovação na íntegra do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 1999.

Silvino Bonicenha
Rafael Mota
SILVINO BONICENHA- RELATOR
RAJALMA MOTA- com o relator

Antonio Pinon
ANTONIO PINON- com o relator



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1085

Protocolado em 19/11/1991

Respondido em 10/12/1991

Ofício n.º 198/91

Antônio Peres
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 03/12/1991

Antônio Peres
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 06/12/1991

Jamir
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 09/12/1991

Jamir
PRESIDENTE